

DELIBERAÇÃO CBH-ALPA Nº. 130, de 17 de dezembro 2014.

Estabelece normas e critérios para o processo eleitoral do CBH-ALPA, para o biênio 2015/2016.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Paranapanema - CBH-ALPA, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o Estatuto do CBH-ALPA, revisto e aprovado em 09/12/2008, em seu capítulo III, artigos 5º, 6º, 7º e 8º e seus parágrafos; capítulo IV, artigos 9º, 12º e 13º, que trata da Organização e da Composição do CBH-ALPA;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos visando a transparência do processo eleitoral do CBH-ALPA, em relação a forma de participação dos segmentos que compõe o mesmo;

Considerando a forma de organização para recepção das inscrições das candidaturas a composição do colegiado do CBH-ALPA.

DELIBERA:

Artigo 1º - Fica constituída Comissão Eleitoral tripartite, com a seguinte composição:

-duas entidades representantes do Estado: DAEE e Instituto Florestal

-duas entidades representantes dos Municípios: Prefeitura Municipal Paranapanema e Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre

-duas entidades representantes da Sociedade Civil: Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Técnicos Industriais e Tecnólogos da Região de Piraju e Ordem dos Advogados Do Brasil – 43ª Subseção

Artigo 2º - Caberá a Comissão Eleitoral:

1. Fazer cumprir esta deliberação;
2. Efetuar o enquadramento prévio das entidades da sociedade civil cadastradas, conforme a Lei e estatuto do CBH-ALPA, excluindo as que não coadunem com os regulamentos estabelecidos, inclusive esta deliberação;
3. Decidir fundamentadamente sobre casos em que esta deliberação e demais regulamentos forem omissos;
4. Auxiliar e coordenar as reuniões de eleições dos três segmentos;
5. Lavrar a ata com os resultados da votação.

Artigo 3º. Da Coordenação:

1. O Processo Eleitoral será coordenado pela comissão constituída no Comitê, nos termos desta Deliberação;
2. O Processo Eleitoral, no âmbito deste Comitê, obedecerá ao calendário geral, unificado, estabelecido no artigo 4º;
3. Cabe ao Comitê, especialmente no âmbito de sua abrangência promover a divulgação, recepção do cadastro ou recadastramento das entidades.

Artigo 4º. Do Calendário Geral:

1. Início do processo eleitoral - Cadastramento ou Recadastramento de entidades da Sociedade Civil: **02/02/2015 à 10/03/2015;**

2. Reunião da Comissão para avaliação do cadastramento/recadastramento: **11/03/2015**
3. Divulgação das entidades cadastradas/recadastradas: **12/03/2015** no endereço www.sigrh.sp.gov.br e www.comitealpa.com na página do CBH-ALPA, ou diretamente na Secretaria Executiva do CBH-ALPA;
4. Assembléia Geral Ordinária Eleitoral e posse dos dirigentes: **19/03/2015**.

Artigo 5º. Somente será permitido o cadastramento de Instituições que tenham sede na área de abrangência do CBH-ALPA.

Artigo 6º. Dos Procedimentos (Documentos) de Cadastro da Sociedade Civil

1. Todas as entidades da Sociedade Civil – cadastradas ou recadastradas - deverão efetuar o ingresso por meio da Ficha de Cadastro disposta em www.sigrh.sp.gov.br ou www.comitealpa.com e ofício da entidade indicando o representante, a serem recebidas na Secretaria Executiva do CBH-ALPA;
2. As entidades com cadastramento inicial no CBH-ALPA deverão ainda entregar Estatuto Social e Cartão do CNPJ (cópias simples);
3. A entidade pleiteante ao cadastramento deverá ter, no mínimo, (um ano) de registro de existência comprovado devidamente em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou órgão competente até a data estabelecida como final do cadastramento;
4. Poderão ser cadastradas entidades comprovadamente vinculadas às seguintes categorias:
 - 4.1 Entidades representativas dos usuários de águas;
 - 4.2 Universidades e Institutos de Ensino Superior, Entidades de Pesquisas e Desenvolvimento Tecnológico em Recursos Hídricos, Associações Comunitárias, Organizações de classes
 - 4.3 Ambientalistas, Clubes de Serviços, Sindicatos de Classes, Associações de Classes e Associações Técnicas.

Artigo 7º. Os representantes dos Municípios no processo eleitoral serão o Prefeito ou Vice - Prefeito, não cabendo outra representação.

Artigo 8º. Os representantes dos Órgãos Estaduais, deverão ser indicados através de Ofício expedido pelos respectivos responsáveis, a ser entregue à Comissão Eleitoral na data da Assembléia.

Artigo 9º. Os representantes da Sociedade Civil serão indicados através da Ata de Posse da respectiva entidade, no caso de seu representante maior e/ou ofício de indicação do representante legal.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Paranapanema

Secretaria Executiva: Av. São Sebastião, 125 – Cantizani

Piraju – SP – CEP 18800-000 / Fone (14) 3351-2599

Email: secretaria@comitealpa.com

Artigo 10º. O cadastramento/recadastramento das entidades deverá ser realizado por meio de protocolo ou envio por correio (não serão aceitos documentos enviados por e-mail) juntamente com a documentação, no seguinte endereço:

Secretaria Executiva do CBH-ALPA - DAEE/Piraju

Av. São Sebastião, 125 - Vila Cantizani - Piraju/SP

CEP: 18800-000

Fone: (14) 3351-2599

e-mail secretaria@comitealpa.com

Só serão aceitos fichas e documentos recebidos por correio ou em mãos até o prazo final do cadastramento/recadastramento.

Artigo 11º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-ALPA, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES
Presidente do CBH-ALPA

MARCO ANDRÉ FERREIRA d'OLIVEIRA
Vice Presidente do CBH-ALPA

DAVID FRANCO AYUB
Secretario Executivo do CBH-ALPA